



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA -
SR/PF/SC

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0687_00036_2022

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ - DPF/IJI/SC - SR/PF/SC)

Aos (A) (4) quatro dia (s) do mês de julho, de (2022) dois mil e vinte e dois, RAFAEL DA COSTA FIRPO, matrícula nº 7952, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **VIACHESLAV UGRINOV**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país RÚSSIA, nascido (a) aos (a) 30/10/1979, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº 733224213, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 14/03/2022, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 12/06/2022, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 22 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): Exceder o prazo legal em 22 dias. Poderá recorrer pelo e-mail migracao.iji.sc@pf.gov.br.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id